



CONTRATO Nº 064/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **GUARANI Climatização Comercio e Serviços Ltda**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, visando suprir a demanda das 04 (quatro) Unidades Ganha Tempo, bem como as Unidades de Perícia Médica ambas localizadas nos municípios de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres.

O **Estado de Mato Grosso** por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **GUARANI Climatização Comercio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 25.191.599/0001-19, com sede localizada à Rua Almirante Barroso (Lot Centro Sul), nº 376, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-046, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Rosalia Santos da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12256463 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 580.936.301-63, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2022/08243** parecer jurídico nº 3770/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. A presente contratação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, visando suprir a demanda das 04 (quatro) Unidades Ganha Tempo, bem como as Unidades de Perícia Médica ambas localizadas nos municípios de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres. A contratação deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 084/2022/Prefeitura Municipal de Campo Verde**, decorrente do **Pregão Presencial nº 016/2022/Prefeitura Municipal de**





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Campo Verde, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. O presente contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 016/2022/Prefeitura Municipal de Campo Verde e Termo de Referência;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos Produtos, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

3.1.1. Unidades Do Ganha Tempo

LOTE 01							
UNIDADES DO GANHA TEMPO (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
1	1104996	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 7.000 A 9.000 BTUS DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL – BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 10.000,00	3% (TRÊS POR CEN-TO)
2	1104997	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	3	R\$ 100,53 MAIOR PERCENTUAL – (%)	R\$ 301,59	
3	1104998	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	3	R\$ 206,89 MAIOR PERCENTUAL – (%)	R\$ 620,67	
4	1105000	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 7.000 A 9.000 BTUS.	UND	60	R\$ 134,15 MAIOR PERCENTUAL – (%)	R\$ 8.049,00	
5	1105004	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	30	R\$ 230,04 MAIOR PERCENTUAL – (%)	R\$ 6.901,20	
6	1105005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 7.000 A 9.000 BTUS.	UND	60	R\$ 168,68 MAIOR PERCENTUAL – (%)	R\$ 10.120,80	
TOTAL POR LOTE						R\$ 35.993,26 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

LOTE 04							
UNIDADES DO GANHA TEMPO (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
19	1105006	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 18.001 A 24.000 BTU'S DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL - BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 13.100,00	20% (VINTE POR CENTO)
20	1105007	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTUS	UND	3	R\$ 140,96 MAIOR PERCENTUAL - (%)	R\$ 422,88	
21	1105008	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTUS	UND	3	R\$ 326,97 MAIOR PERCENTUAL - (%)	R\$ 980,91	
22	1105009	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	30	R\$ 196,34 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 5.890,20	
23	1105010	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	15	R\$ 254,41 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 3.816,15	
24	1105011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	30	R\$ 189,37 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 5.681,10	
TOTAL POR LOTE R\$ 29.891,24 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)							
TOTAL UNIDADES DO GANHA TEMPO: R\$ 65.884,50 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)							

3.1.2. Unidades de Perícia Médica

LOTE 02							
TODAS AS UNIDADES DE PERÍCIA MÉDICA (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
7	1105012	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 9.001 A 12.000 BTU'S DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL - BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 16.500,00	3% (TRÊS POR CENTO)
10	1105013	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.001 A 12.000 BTUS	UND	15	R\$ 158,31 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.374,65	
11	1105014	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.001 A 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 186,49 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 1.864,90	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

12	1105015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA DE 9.001 A 12.000 BTUS	UND	15	R\$ 160,19 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.402,85	
TOTAL POR LOTE							R\$ 23.142,40
LOTE 03							
TODAS AS UNIDADES DE PERÍCIA MÉDICA (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
13	1105016	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 12.001 A 18.000 BTU'S DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL- BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 13.750,00	3% (TRÊS POR CENTO)
16	1105017	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 167,43 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.009,16	
17	1105018	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 223,85 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.686,20	
18	1105019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA DE 12.0001 A 18.000 BTUS	UND	20	R\$ 197,81 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 3.956,20	
TOTAL POR LOTE							R\$ 22.401,56
LOTE 04							
TODAS AS UNIDADES DE PERÍCIA MÉDICA (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
19	1105006	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 18.001 A 24.000 BTU'S DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL- BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 13.100,00	20% (VINTE POR CENTO)
22	1105009	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	8	R\$ 196,34 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 1.570,72	

Assinado de forma digital por ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA 58093630163
Data: 2022.12.20 09:15:35 -0400

ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA 58093630163



SEPLAG/DIC/2022/229049A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

23	1105010	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	8	R\$ 254,41 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.035,28	
24	1105011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA DE 18.001 A 24.000 BTU'S	UND	10	R\$ 189,37 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 1.893,70	
TOTAL POR LOTE							R\$ 18.599,70
LOTE 06							
TODAS AS UNIDADES DE PERÍCIA MÉDICA (CÁCERES, RONDONÓPOLIS, BARRA DO GARÇAS E SINOP)							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC. OFERTADO
31	1105020	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 30.001 A 36.000 BTU'S DE DIVERSAS MARCAS	UND	-	MAIOR PERCENTUAL- BASE DE PREÇO: MÉDIA DE PESQUISA DE MERCADO EM 03 (TRÊS) COTAÇÕES EFETUADAS PELO COMPRADOR	R\$ 10.500,00	
34	1105021	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 30.001 A 36.000 BTU'S	UND	6	R\$241,71 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 1.450,26	2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO)
35	1105022	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU'S	UND	6	R\$ 304,64 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 1.827,84	
36	1105024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA DE 30.001 A 36.000 BTU'S	UND	10	R\$ 260,59 MAIOR PERCENTUAL	R\$ 2.605,90	
TOTAL POR LOTE							R\$ 16.384,00
TOTAL UNIDADES DA PERÍCIA MÉDICA: R\$ 80.527,66 (oitenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).							

Assinado de forma digital por ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA 58093630163
Dados: 2022.12.22 09:13:59 -0402

ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA-58093630163

3.2. Do valor estimado da contratação

3.2.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 146.412,16 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos);

3.2.2. Sendo os valores referentes à:

- A) Unidades do Ganha Tempo R\$ 65.884,50 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
- B) Unidades da Perícia Médica R\$ 80.527,66 (oitenta mil e quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).



SEPLAG/DIC/2022/229049A



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para avaliação e análise dos defeitos ou falhas, em qualquer unidade, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da solicitação via e-mail;

4.2. Após a avaliação e análise dos defeitos e falhas, a contratada deverá emitir o laudo descritivo dos defeitos e relação de peças, quando necessário, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

4.3. Para a realização de serviços no local (higienização, recarga, manutenção preventiva, instalação e desinstalação) o **prazo será de no máximo 03 (três) dias**. No caso de retirada do equipamento para troca de peças (manutenção corretiva) o **prazo será de no máximo 10 (dez) dias**;

4.4. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos;

4.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.5.1. A contratada deverá possuir múltiplas equipes para atender as demandas das Unidades dos Ganha Tempo e da Perícia Médica, pois essas unidades são de Atendimento prioritário não podendo aguardar para a execução dos serviços. Obedecendo assim os prazos estipulados neste termo;

4.5.2. Havendo a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, cada Unidade abrirá um chamado através de e-mail junto à empresa CONTRATADA, fazendo a solicitação de serviços;

4.5.3 Antes da execução de qualquer serviço a contratada deverá elaborar e entregar à Contratante, um relatório dos serviços a serem executados e/ou peças, **com descrição completa**, a serem repostas, a qual emitirá a Ordem de Serviço e após cotar as peças, a Ordem de Compra;

4.5.4. Os serviços deverão ser prestados em qualquer unidade que solicitar, sendo na zona urbana ou rural, as despesas com deslocamento serão por conta da empresa contratada;

4.5.5. A higienização dos equipamentos deverá ser realizada com o aparelho instalado;

4.5.6 A empresa não será contemplada com pagamento de instalação e desinstalação de ar condicionado, quando solicitado manutenção, higienização, recarga de gás ou reposição de peças, essa despesa deverá está incluso no valor dos serviços ofertados;

4.5.7. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos;

4.5.8. Informamos abaixo os locais para execução do contrato das unidades dos Ganha tempo e Perícia Médica:

RELAÇÃO DAS UNIDADES GANHA TEMPO	
UNIDADE	ENDEREÇO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

GANHA TEMPO BARRA DO GARÇAS	Avenida Salomé José Rodrigues, Centro, Barra do Garças-MT, CEP 78601-234
GANHA TEMPO CÁCERES	Avenida General Osório, 357-349, Centro, Cáceres-MT, CEP 78210-060
GANHA TEMPO RONDONÓPOLIS	Rua João Pessoa, 802, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78700-082
GANHA TEMPO SINOP	Rua Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, Sinop-MT, CEP 78556-044

RELAÇÃO DAS UNIDADES PERÍCIA MÉDICA

UNIDADE	ENDEREÇO
PERÍCIA MÉDICA BARRA DO GARÇAS	Rua Amarelo Leite, 474, Centro, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000
PERÍCIA MÉDICA CÁCERES	Rua Padre Casemiro de Abreu, Centro, Cáceres-MT, CEP 78200-000
PERÍCIA MÉDICA RONDONÓPOLIS	Av. Tiradentes, 1904, Centro, Rondonópolis MT, CEP 78700-028
PERÍCIA MÉDICA SINOP	Av. dos Tarumãs, 1823, Jardim Paraíso, Sinop – MT, CEP 78550-090

Assinado de forma digital por ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA:58093630163
Data: 2022.12.20 09:16:52 -04'00'

ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA:58093630163

4.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.6.1 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue;

4.6.2. Se verificada a inadequação do serviço e peça, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

4.6.3. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

4.6.4. No objeto deste contrato estão inclusos todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto;





CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato e posteriormente emissão da ordem de fornecimento;

5.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Terceira do presente contrato;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

5.3. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue;

5.4. Se verificada a inadequação do serviço e peça, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal;

6.1.1. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de





responsabilidade do Contratado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3.1. O pagamento deverá ser feito somente após atesto do fiscal do contrato;

7.4. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste contrato e Edital ao qual está vinculado;

7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.6. Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

7.8. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas a execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

7.9. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhando este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

7.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;

7.11. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou não ajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Caso





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

haja necessidade de retirar o aparelho para manutenção, não deverá ser cobrada desinstalação e instalação;

8.2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações e sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas. A empresa contratada, realizar o mapeamento em cada unidade, de acordo o cronograma de cada unidade, identificando o estado de cada aparelho, antes de começar as manutenções preventiva;

8.3. Todos os serviços sejam de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverão ser executados preferencialmente dentro das instalações da contratante;

8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

8.5. Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.6. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros, subcontratação;

8.7. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da secretaria de saúde, contudo a vencedora deverá apresentar capacidade dos técnicos que fazem as manutenções;

8.8. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

8.9. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de obra necessária à execução dos serviços, e que possibilitem o andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado;

8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;

8.11. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, peças, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços, devendo apresentar nota fiscal ou comprovante de aquisição das novas peças, se houver atrasos de entrega das peças, demonstrar o motivo do atraso por e-mail;

8.12. A falta de quaisquer elementos necessários para a realização dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que





está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas, bem como, possuir equipe suficiente com as quantidades contratada;

8.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e e-mail ativos;

8.14. A CONTRATADA deverá ter um ponto fixo no Município, devidamente regularizada para fim específico da contratação, contendo o número de funcionários disponíveis compatíveis para a execução dos serviços, peças, telefone fixo e celular local;

8.14.1. Realizar as manutenções preventivas, conforme cronograma (dia e horário) repassado pela contratante, para evitar transtornos aos atendimentos;

8.15. Possuir em seu quadro de funcionários, efetivos suficientes para atender as demandas da contratante, dentro dos prazos previstos na cláusula quarta deste contrato, a falta de efetivos caberá o CANCELAMENTO IMEDIATO DO CONTRATO;

8.16. Não serão aceitas justificativas de falta de efetivos pelo atraso dos serviços e orçamentos solicitados, e deverá cumprir obrigatoriamente os prazos previstos na cláusula quarta deste contrato;

8.17. Emitir laudo descrevendo a situação completa do ar condicionado, constando relação de peças a serem trocadas, quando este não tiver conserto ou no caso as peças a serem trocadas ficarem acima da média, não compensando arruma-lo, laudo este que servirá para a baixa do patrimônio.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
11101	2005	100	339039	R\$ 80.527,66
11101	2712	100	339039	R\$ 65.884,50

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de registro de preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de autorização de autoridade competente, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.





10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada deverá apresentar um prazo mínimo de Garantia nos serviços prestados. Considerando que as unidades possuem aquisições de diferentes períodos, onde os equipamentos que eventualmente passarão por manutenção são os mais antigos e tem sua depreciação consideravelmente elevada pelo auto índice de uso, a Contratada deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) meses de garantia dos serviços executados;

11.2. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ser originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **CONTRATANTE** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da **CONTRATANTE**, o respectivo valor será descontado dos créditos





que a contratada possuir com a CONTRATANTE e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela autoridade competente;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item **12.2, c, d**, deste CONTRATO, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de Vigência da contratação, a Prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores;

13.2. A Unidade de Gestão do Ganha Tempo, designa neste ato para fiscal os seguintes servidores:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO
RONDONÓPOLIS	RÓDRIGO METELO DE OLIVEIRA	YANA REGINA XAVIER CÔRREA DE MORAIS	ARENICE RIBEIRO LOPES
CÁCERES	CRISTIANO DE BARROS	YANA REGINA XAVIER CÔRREA DE MORAIS	ARENICE RIBEIRO LOPES
BARRA DO GARÇAS	PAULA ROBERTA QUEIROZ DA COSTA	YANA REGINA XAVIER CÔRREA DE MORAIS	ARENICE RIBEIRO LOPES
SINOP	LUCINÉIA BERGAMIM	YANA REGINA XAVIER CÔRREA DE MORAIS	ARENICE RIBEIRO LOPES

ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA:58093630163 Assinado de forma digital por ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA:58093630163
Data: 2022.12.20 09:19:33 -0400





13.3. A Unidade de Perícia Médica, designa neste ato para fiscal os seguintes servidores:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
RONDONÓPOLIS	CACILDA ELIANE DA SILVA LOPES	RENATA MIRANDA DA SILVA
CÁCERES	JOSEMAR MORAES DOS SANTOS	LIGIA VASCONCELOS CARVALHO DORADO
BARRA DO GARÇAS	DEBORA POLLIANNA DE SOUZA	MARIA GLÓRIA DA SILVA
SINOP	EDMILSON MUSSA	MAYARA DORO MELLUZZI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

14.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

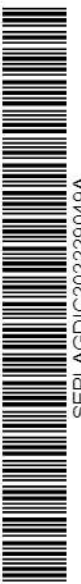
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- a) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

15.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





15.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.1.4. Fica facultada, entretanto, a supressão além dos limites acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo o Termo anticorrupção para assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA:58093630163
Assinado de forma digital por
ALEXANDER ROSALIA SANTOS
DA SILVA:58093630163
Dados: 2022.12.20 09:20:38
-04'00'

Alexandre Rosalia Santos da Silva

Representante Legal

CONTRATADO

